



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**LEI MUNICIPAL Nº. 828/2022  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2023, conforme as seguintes especificações:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Contribuição a Instituição Multigovernamental de Apoio a Administração Pública	21.300,85
Transferência de Verba ao Conselho de Segurança Pública de São João do Manhuaçu – CONSEP	30.000,00
Subvenção a Entidades de Apoio Cultural	100.000,00
Subvenção a Hospitais Filantrópicos	200.000,00
Subvenção a Entidades de Apoio Educacional	43.000,00
Subvenção a Entidades de Apoio a Crianças e Adolescentes	186.000,00
Transferência de Verba a EMATER	63.689,47
Subvenções a Entidades de Apoio ao Esporte	50.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para a Saúde	222.685,84
Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Iluminação Pública	31.532,10
Manutenção de Contrato de Rateio com o CISCAPARAÓ para Resíduos Sólidos	11.467,97
Manutenção de Contrato de Rateio como Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste (CISDESTES)	43.541,21
Concessão Bolsa de Estudos a Universitários	30.000,00
Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	555.278,17
<b>Total</b>	<b>1.545.495,61</b>

**Art. 2º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

**I** – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- II** – ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 ou no exercício de 2023 por autoridade competente;
- V** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII** – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX** – celebrar o respectivo convênio.
- X** – estar em atividade a mais de um ano;
- XI** – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

**Art. 3º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

**Art. 4º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 (trinta) dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**Art. 7º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º** Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

**I** - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

**II** – concessão de cestas básicas ou auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;

**III** – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

**IV** – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

**V** – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

**VI** – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial;

**§1º** Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

**§2º** Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes.

**Art. 9º** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 10.** As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2023 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária ou em leis específicas de suplementações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 30 de novembro de 2022.**

**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu